

## DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do transporte escolar no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar, próprios ou terceirizados;

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Emas-PB.

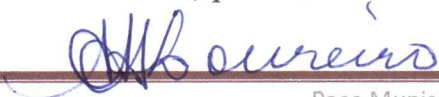
Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ou, na inexistência deste, representante da comunidade escolar.

Art. 3º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

---

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar:

- I – acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar;
- II – verificar as condições de segurança, regularidade e qualidade do transporte oferecido aos estudantes;
- III – monitorar o cumprimento das rotas, horários e quantitativos de alunos transportados;
- IV – analisar relatórios, registros e documentos relacionados ao transporte escolar;
- V – sugerir melhorias e providências à Administração Municipal;
- VI – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 26 de fevereiro de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita